



## LEI Nº 8787, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

*Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Simplício Mendes.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Simplício Mendes, criado pelo Decreto Estadual 1.478 de 6 de setembro de 1933.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste, com exceção daquelas assinaladas com (\*), que se referem ao meridiano de 45º de longitude oeste e as coordenadas foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-Z-D-VI - PAESLANDIM - MI-1278 - 1984

SB.24-Y-C-IV - SIMPLÍCIO MENDES - MI-1279 - 1973

Art. 2º O município de Simplício Mendes faz limite:

I - com o município de Colônia do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.171,00 kmN / 808,50 kmE (\*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,50 kmN / 810,50 kmE (\*);

II - com o município de Santo Inácio do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.171,50 kmN / 810,50 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.172,50 kmN / 816,00 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.170,10 kmN / 820,80 kmE (\*), na rodovia PI-143; segue pela rodovia até o ponto de coordenadas 9.165,85 kmN / 822,00 kmE (\*), na rodovia PI-143 no entroncamento duma estrada e segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.165,65 kmN / 826,00 kmE (\*), numa estrada;

III - com o município de Campinas do Piauí (Altera a lei 7.151/18, alínea “IV”, que revisou as divisas do município de Campinas do Piauí): começa no ponto de coordenadas 9.165,65 kmN / 826,00 kmE (\*), numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.159,55 kmN / 824,75 kmE (\*), num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,15 kmN / 825,80 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.156,40 kmN / 826,20 kmE (\*), num afluente do Ribeira da Tranqueira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.154,95 kmN / 826,90 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.146,65 kmN / 172,85 kmE, num travessão na estrada Socorro / Papagaio; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,65 kmN / 174,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,50 kmN / 175,35 kmE, na antiga Linha do Telégrafo; segue por esta linha até o ponto de coordenadas 9.141,50 kmN / 176,20 kmE, na antiga Linha do Telégrafo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.141,25 kmN / 178,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.141,10 kmN / 178,70 kmE; segue por uma reta, cruzando a rodovia PI-249, até o ponto de coordenadas 9.140,70 kmN / 181,05 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.139,75 kmN / 181,65 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.138,45 kmN / 183,15 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.137,95 kmN / 183,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.134,65 kmN / 187,45 kmE; segue por uma reta, cruzando o Riacho Salina até o

ponto de coordenadas 9.135,05 kmN / 191,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.135,50 kmN / 192,50 kmE, no Riacho Minador; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.134,20 kmN / 195,70 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.135,00 kmN / 196,00 kmE, na Chapada do Riacho Fundo;

IV - com o município de Isaias Coelho: começa no ponto de coordenadas 9.135,00 kmN / 196,00 kmE, na Chapada do Riacho Fundo; segue por um por uma reta até o ponto de coordenadas 9.134,50 kmN / 197,70 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.134,50 kmN / 199,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.133,45 kmN / 200,45 kmE, num riacho e toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.131,00 kmN / 200,50 kmE;

V - com o município de Conceição do Canindé (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.962/17, alínea "VI", que revisou as divisas do município de Conceição do Canindé): começa no ponto de coordenadas 9.119,00 kmN / 199,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.121,50 kmN / 201,80 kmE; por outra reta vai até o ponto de coordenadas 9.127,10 kmN / 201,00 kmE, no cruzamento de dois caminhos e segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.131,00 kmN / 200,50 kmE;

VI - com o município de Bela Vista do Piauí (Altera a lei 5.794/08, alínea "I", que revisou as divisas do município de Bela Vista do PI): começa no ponto de coordenadas 9.119,00 kmN / 199,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.119,75 kmN / 196,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.121,80 kmN / 194,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.122,00 kmN / 192,70 kmE; segue por uma reta, cruzando o Riacho do Minador, até o ponto de coordenadas 9.121,45 kmN / 191,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.121,35 kmN / 190,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.121,80 kmN / 187,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.121,50 kmN / 186,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.121,25 kmN / 185,00 kmE, na estrada Formiga / Minador; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.122,10 kmN / 183,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.123,70 kmN / 183,20 kmE, na estrada Formiga / Minador; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.125,65 kmN / 182,30 kmE, na estrada Formiga / Minador; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.124,70 kmN / 178,55 kmE, na rodovia Simplício Mendes / Bela Vista do Piauí; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.125,05 kmN / 176,10 kmE, na rodovia BR-020; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.125,35 kmN / 173,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.124,55 kmN / 171,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.124,20 kmN / 170,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.122,70 kmN / 170,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.122,60 kmN / 170,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.122,70 kmN / 169,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.122,60 kmN / 169,65 kmE; segue por uma reta, cruzando o Riacho Jatobá, até o ponto de coordenadas 9.120,80 kmN / 829,05 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.118,90 kmN / 828,45 kmE (\*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.118,95 KmN / 828,30 KmE (\*);

VII - com o município de Nova Santa Rita: começa no ponto de coordenadas 9.118,95 KmN / 828,30 KmE (\*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.119,30 KmN / 826,20 KmE (\*); segue por uma reta até ponto de coordenadas 9.119,60 KmN / 825,80 KmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.119,80 KmN / 824,90 KmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.119,85 KmN / 824,30 KmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.120,60 KmN / 820,00 KmE (\*), num travessão na margem da Lagoa do Alagadiço Grande e segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.119,90 kmN / 816,85 kmE (\*), num travessão;

VIII - com o município de Pedro Laurentino (Altera a lei 5.737/08, alínea "II", que revisou as divisas do município de Pedro Laurentino): começa no ponto de coordenadas 9.119,90 kmN / 816,85 kmE (\*), num travessão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.121,60 kmN / 814,00 kmE (\*), na estrada Cururé / Betúlia; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.123,70 kmN / 811,90 kmE (\*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.124,00 kmN / 809,20 kmE (\*);

IX - com o município de Paes Landim: começa no ponto de coordenadas 9.124,00 kmN / 809,20 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.127,05 kmN / 809,50 kmE (\*), num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.127,85 kmN / 809,05 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.132,55 kmN / 809,55 kmE (\*), no caminho Lagoa do Panasco / Favela; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.134,60 kmN / 809,80 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.135,70 kmN / 809,30 kmE (\*), numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.139,25 kmN / 812,30 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.140,00 kmN / 812,95 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.140,50 kmN / 815,00 kmE (\*); segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.143,00 kmN / 815,00 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,90 kmN / 814,65 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.149,70 kmN / 807,50 kmE (\*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.150,50 kmN / 805,25 kmE (\*);

X - com o município de São Miguel do Fidalgo: começa no ponto de coordenadas 9.150,50 kmN / 805,25 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.153,50 kmN / 803,00 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.155,30 kmN / 801,65 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.155,90 kmN / 800,00 kmE (\*), no Rio Fidalgo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.156,30 kmN / 799,40 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,10 kmN / 799,15 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,50 kmN / 799,05 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,85 kmN / 799,75 kmE (\*), no Rio Fidalgo; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.157,85 kmN / 800,55 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,70 kmN / 801,20 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,50 kmN / 802,60 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.159,00 kmN / 805,00 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.163,00 kmN / 810,30 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,25 kmN / 810,40 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.167,50 kmN / 808,50 kmE (\*) e segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.171,00 kmN / 808,50 kmE (\*).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 25 de agosto de 2025.

*(assinado eletronicamente)*  
RAFAEL TAJRA FONTELES  
Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*  
IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO  
Secretário de Governo

**(\*) Lei de autoria do Deputado Hélio Isaías, PT** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 26/08/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0019816781** e o código CRC **2AD08C70**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.009645/2025-55

SEI nº 0019816781